



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006292

(01) CPF/CNPJ 068.360.542-91		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE —	
(03) NOME DO AUTUADO MARIA DE ZIGUMI NAKAI		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO JOSEFINA ZIGUMI NAKAI			
(06) ENDEREÇO RUA MOMANHAO, Nº 82		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS		(09) MUNICÍPIO / CIDADE BOB VISTA	(10) UF RR
			(11) CEP 69.305-630
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO ATIVIDADES DE DESMATAMENTO A CORTE MISO DE 05.98 HECTARES LOCALIZADOS FORA DE ÁREA DE RESERVA LEGAL; DESMATAMENTO A CORTE SELETIVO DE 52,24 HECTARES LOCALIZADOS FORA DE ÁREA DE RESERVA LEGAL; E DESMATAMENTO A CORTE MISO DE 02.82 HECTARES, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. A VEGETAÇÃO NATIVA DESMATADA É CARACTERIZADA POR FLORESTA.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA § —
(14) ART 3º	INCISO / ALÍNEA § VII	C / ART. 51/52/53	INCISO / ALÍNEA § CAPUT
(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. 26	INCISO / ALÍNEA § CAPUT
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/2008	
(18) VALOR DA MULTA —		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS EMBARGO REFERE-SE ÀS ÁREAS DESMATADAS NA FAZENDA MILAGROSA, CAM. Nº RR-1400175-DYAY.917C.9P91, 7597980066C8.8680.9E58	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02º 34'38.73W68º38'59.24"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE CANTA	
(22)			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:30 A.M	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 23/10/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA —	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO A SANCCIONADO NÃO ENCONTRAVA-SE PRESENTE DURANTE A LAVATURA DO AUTO.			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES IGOR MOTA GARCIA Analista Ambiental/ Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052085			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)